



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.322/00.

**“INSTITUI NOVO PERCENTUAL PARA
A MULTA COBRADA PELO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ALAGOINHAS ”.**

O Prefeito do Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - A partir do dia primeiro de abril do ano 2000, a taxa cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas, por atraso no pagamento de conta de consumo de água passa a ter o percentual de 2% (dois por cento).

Art. 2º - Este percentual incidirá inclusive sobre contas vencidas anteriores a data do dia primeiro de abril do ano 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 31 de março de 2000.

**JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO**